

DECLARAÇÃO

7º TABELIONATO DE NOTAS
 Av. Paraná Nº 667 - Campinas
 Reconheço, por semelhança,
 a firma de LUCIA NEVES
 NUNES análoga ao exemplar
 existente em meu arquivo. Dou
 fé Goiania, 07 de Dezembro
 de 1999
 Em test. da verdade.
 Flávio Francisco de Castro - Tabelião

7º TABELIONATO DE NOTAS
 Av. Paraná Nº 667 - Campinas
 Reconheço, por semelhança,
 a firma de LUCIA NEVES
 NUNES análoga ao exemplar
 existente em meu arquivo. Dou
 fé Goiania, 07 de Dezembro
 de 1999
 Em test. da verdade.
 Flávio Francisco de Castro - Tabelião

Aeroviário Imóvel

AEROVIÁRIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

VENDAS: CASAS, APARTAMENTOS, LOTES,
CHÁCARAS, FAZENDAS, TELEFONES, ETC.

Avenida Padre Wendel nº 726 - Vila São José
Goiânia - Goiás - Fone: (062) 295-2902

C.G.C. (MF) 00.313.901/0001-33

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Lote	Quadra	Loteamento	Nº do Contrato
08	11B	SÍTIOS DE RECREIO ESTRELA DALVA	018/96

Como outorgante(s) e compromitente(s) vendedor(es), doravante denominado(s) simplesmente vendedor.

Vendedor NATALINO PEREIRA DOS SANTOS
Profissão EMPRESÁRIO
Endereço Av. PADRE WENDEL nº 726 - Vila São José - Nesta Capital.
CIC 479.190.271-87 Cart. Identidade 1.901.412/2ª Via/SSP/GO
Nacion. Brasileira Data de Nasc. 25 / 12 / 63 Estado Civil Casado

E de outro lado, como outorgado e compromissário, comprador, doravante denominado simplesmente comprador(es).

Comprador LUCIA NEVES NUNES
Profissão Comerciante
Endereço Av. Francisco Bibiano - Qd. mansão Lt 31C - Urias Magalhães
CIC 280.310.081/91 Cart. Identidade 1.031.509/SSP/GO Nacion. brasileira
Data de Nasc. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X Estado Civil solteira Reg. Casamento

Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, perante as testemunhas que no final também assinam, nesta e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado.

Lado	Metragem	Área	Confrontação
Frente	10,00m	210,00	Rua 20 de janeiro
Lado Direito	21,00m		O lote 06
Lado Esquerdo	21,00m		O lote 08
Fundo	10,00m		O lote 40

1º - Assim como VENDEDOR obriga-se a vendê-lo ao COMPRADOR pelo preço e condições seguintes.

O saldo será pago em: Pagamento à vista em moeda corrente.

Valor
R\$ 350,00
X
X
X

Nº	da Prestação	Valor Unitário
	X	X
	X	X
	X	X
	X	X

2º - Os pagamentos das prestações deverão ser feitos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR ou de estabelecimento bancário.

3º - O COMPRADOR, tendo pago ao VENDEDOR, neste ato, o valor da ENTRADA, como sinal e princípio de pagamento, fica obrigado a pagar ao mesmo VENDEDOR, ou a quem este indicar, o saldo restante da venda, de acordo com as parcelas e o estabelecido na cláusula anterior.

4º - Só serão válidos os recibos das prestações quando em impressos próprios, autenticados pelo VENDEDOR sem rasuras ou emendas, ficando claro que a quitação de uma ou mais prestações não significa liquidação de outras vencidas ou vincendas.

5º - Desde a assinatura deste contrato fica obrigado o COMPRADOR ao pagamento de impostos, taxas despesas de demarcação e outros quaisquer tributos ou despesas que venham recair sobre o terreno objeto deste instrumento e benfeitorias existentes.

6º - O Imposto Territorial Urbano - ITU deste imóvel até quitação do presente Contrato, será pago pelo VENDEDOR em nome do COMPRADOR, que deverá restituir aquela importância ao VENDEDOR tão logo este a exija. Se ao VENDEDOR, convier efetuar também o pagamento das taxas e demais despesas aludidas na cláusula anterior, poderá fazê-lo por conta do COMPRADOR, que fica obrigado à restituição ao VENDEDOR tão logo seja exigido, vencendo, em caso de recusa ou de mora do COMPRADOR, às mesmas cominações aplicáveis às prestações em atraso previstas nas cláusulas seguintes.

ODS. O LOTE 08 DA QUADRA 11B NO ESTRELA
DALVA PASSOU PARA LOTE 38 DA

CESSÃO DE DIREITOS

CESSÃO DE DIREITOS DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA DE IMÓVEL EM _____

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos e transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, eu/nós abaixo assinado/s **JOSÉ RAIMUNDO BOLOGNANI, Brasileiro, desquitado**
Corretor de Imóveis, portador da Cédula de Identidade nº. 222.314 2º via SSP/

GO e CPF nº 002.424.971-87, residente e domiciliado na Rua 59 nº 50
Centro - Goiânia - GO

residente/s _____

CEDO/EMOS E TRANSIRO/IMOS, como de fato cedido e transferido tenho/mos ao/s senhor/es: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, inscrita no
C.N.P.J./MF sob nº 01.612.092/0001-23

residente/s _____

todos os direitos que me/nos assistem sobre o Compromisso de Compra e Venda _____

01 (hum) lote de terras de nº 38 da quadra 11/10 do loteamento "Setor Estrela D'Alva

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO/S IMÓVEL/S E RESPECTIVA/S BENFEITORIA/S (SE AS HOUVER) - ÁREAS - LIMITES ETC.

Goiânia - GO, situado à Rua 20 de janeiro, medindo 200m2. confrontando

frente para Rua 20 de janeiro com 10,00m; Lado Direito com o lote 37 com 20,00 m;
Lado Esquerdo com o lote 29 com 20,00m e fundo com lote 27 com 10,00m.

pelo preço justo e contratado de **Dação de Pagamento pela regularização do**
Setor Estrela D'Alva.

_____ do que do qual dou /amos quitação ao/s
comprador/es já mencionado/s. O/s comprador/es assume/s a responsabilidade do pagamento das prestações ainda devidas
sobre o imóvel ora transferido e a partir da _____

outras condições ou particularidades desta Cessão: _____

E por assim estar/mos contratado/s assino/amos a presente Cessão de Direitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2000.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

TESTEMUNHAS: _____

ASSINATURA DA ESPOSA DO VENDEDOR

ARM 0210065 009

7º - As prestações não pagas em seus vencimentos, vencerão, independentemente, de qualquer aviso ou interpelação, e sem prejuízo do disposto na cláusula 14.a, os juros de 12% (doze por cento) ao ano pelo tempo de mora, além de multa de 10% (dez por cento) aplicável em caso de cobrança judicial a título de honorários advocatícios, além das custas, devendo seu pagamento ser efetuado em uma só vez pelo COMPRADOR; fica ainda entendido que o recebimento pelo VENDEDOR de mais de três prestações em atraso, acrescidas dos encargos respectivos será um simples ato de tolerância, que não dará ao COMPRADOR qualquer direito posterior e nem importará em renovações ou alteração deste contrato.

8º - O COMPRADOR se compromete a não tomar posse do imóvel objeto do presente contrato sem antes requerer sua demarcação junto ao VENDEDOR pelos meios usuais desta, responsabilizando-se, se assim não proceder, por perdas e danos e prejuízos que causar ao VENDEDOR ou terceiros advindos da posse indevida desse ou de outro imóvel;

9º - O COMPRADOR terá a posse do terreno, a título precário, após requerida e recebida a demarcação, possuindo-o em nome do VENDEDOR, podendo nele realizar quaisquer benfeitorias ou construções, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, não cabendo ao VENDEDOR, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade por intimação da autoridade competente, bem como imposição de multa, com referência às mesmas benfeitorias;

10º - O COMPRADOR obriga-se, outrossim, a não explorar a extração de matéria mineral no terreno objeto deste contrato e a não executar quaisquer movimentos de terra ou obras que prejudiquem os terrenos vizinhos, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato;

11º - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo o COMPRADOR quaisquer pagamento feitos, construções ou benfeitorias realizadas, seja qual for o valor destas, que ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, restituição, ou retirada de qualquer espécie, na forma do artigo 517 do Código Civil, nos casos seguintes:

- a) - Se o COMPRADOR ficar atrasado nos pagamentos de três prestações ou 3 (três) meses consecutivos, e respectivos encargos, procedendo-se neste caso, "ex-vi" do artigo 14 do Decreto 3.079 de 15/09/38, e Artigo 32 da Lei 6.766 de 19/12/79;
- b) - Se deixar de pagar qualquer outro débito depois de decorridos noventa dias da data em que for exigível;
- c) - Se desobedecer a qualquer das condições constantes do presente contrato.

12º - Se o VENDEDOR deixar de dar cumprimento às obrigações assumidas por este contrato, o COMPRADOR terá o direito de considerá-lo rescindido, tendo o VENDEDOR que restituir, sem juros, o sinal em dobro, mais as quantias que houver recebido, e também que indenizá-lo pelas benfeitorias que tenham sido feitas;

13º - O COMPRADOR, em qualquer tempo mediante prévio acordo com o VENDEDOR poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato, desde que estejam em dia com seus pagamentos, pagando as despesas e taxas de transferência vigentes;

14º - O VENDEDOR não se responsabiliza por promessas ou declarações em desacordo ou fora das cláusulas deste contrato.

15º - O atraso no pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, estipuladas neste contrato, acarretará a correção monetária com base na variação da TR, ocorrida entre a data em que deveria ser satisfeita e aquela em que se der o efetivo cumprimento da obrigação, além dos juros de mora, multas, e demais sanções previstas neste contrato, aplicadas sobre o capital corrigido.

16º - A escritura só será outorgada pelo proponente VENDEDOR ao COMPRADOR, após ser aprovado o loteamento pelos órgãos competentes.

17º - Este contrato é em caráter essencialmente irrevogável e irratável, desistindo expressamente os contratantes da culpa de arrependimento, previsto pelo artigo 1.095 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como de quaisquer outros favores prerrogativas da atual ou futura legislação, que de qualquer maneira entendem impedir a sua ultimação, o qual no que lhe for aplicável se regerá pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 58 regulamentado pelo de nº 3.079, podendo ainda as partes se utilizarem dos benefícios concedidos pelos artigos 346 e 347 do Código Civil, bem como os da lei 649 de 11 de março de 1949.

O presente contrato impresso vai firmado em 2 (duas) vias, à vista de duas testemunhas que a tudo presenciaram e que também assinam.

Goiânia, 10 de fevereiro de 1998

Natalino Pereira dos Santos
Vendedor

Lúcia Neves Nunes
Comprador

Comprador

Testemunhas:

Testemunhas:

Nancy Carneiro N. - Proponente
Renata Franco de Castro - Testemunha
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO
Luciana Franco de Castro -
TABELIÃO SUBSTITUTA

Reconhecimento de Firmas

7º TABELIONATO DE NOTAS Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
Reconheço, por semelhança a firma de NATALINO PEREIRA DOS SANTOS, LÚCIA NEVES NUNES análoga ao exemplar existente em meu arquivo. Dow fe Goiânia, 10 de Fevereiro de 1998
Em test..... da verdade. Plácido Franco de Castro-Tabelião

Aeroviário Imóvel

AEROVIÁRIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

VENDAS: CASAS, APARTAMENTOS, LOTES,
CHÁCARAS, FAZENDAS, TELEFONES, ETC.

Avenida Padre Wendel nº 726 - Vila São José
Goiânia - Goiás - **Fone: (062) 295-2802**

Proposta para Aquisição de Imóveis a Prestação

Proponente: LÚCIA NEVES NUNES

Carteira Identidade 1.031.509-SSP/GO CPF/CGC 280.310.081-91

Nacionalidade brasileira Estado Civil solteira Profissão Comerciante

End. Residencial Av. Francisco Bibiano - Odessa Nº 31C

Fone: _____ Bairro Urias Magalhães Cidade Goiânia Estado Goiás

End. Comercial o mesmo Nº _____

Fone: _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

Propõe adquirir no loteamento Estrela Dalva o(s) lote(s) 8.9.10.14.20 e 21

da quadra 11B Rua Rua 20 de janeiro

Com área total de 1.260,00 M² pelo preço total de R\$ 2.100,00 a ser(em) pago(s) das

Seguintes formas: Entrada R\$ Pagamento á vista em moeda corrente e mais

[illegible]

_____ x R\$ _____ _____ x R\$ _____ _____ x R\$ _____

_____ x R\$ _____ _____ x R\$ _____ _____ x R\$ _____

Vencendo-se a primeira prestação $\frac{R_1 \cdot (1+i)^n}{i} \cdot \frac{1 - (1+i)^{-n}}{1 - (1+i)^{-1}}$ e as demais na mesma data de cada mês subsequente.

ATENÇÃO

O CORRETOR ESTÁ
AUTORIZADO A
RECEBER SOMENTE A
ENTRADA

Goiânia, 10 de fevereiro de 19 98

Lucia Neves Nunes

PROPONENTE

RECIBO DA ENTRADA

Recebi do Sr. (a) LUCIA NEVES NUNES

a importância de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais x x x x x x x x)

($X_{1997}^F, X_{1998}^F, X_{1999}^F, X_{2000}^F, X_{2001}^F, X_{2002}^F, X_{2003}^F, X_{2004}^F, X_{2005}^F, X_{2006}^F$), proveniente de sinal de negócio e destinada a cobertura de comissão de corretagem.

ATENÇÃO: O contrato somente será entregue após o pagamento da primeira prestação, o não cumprimento pelo proponente de todas obrigações estipuladas nesta proposta, nas datas atrasadas, importará no cancelamento do presente negócio de acordo com o artigo 1.094 segs. do código civil brasileiro. A firma só se responsabiliza por recebimento efetuado através de cheques nominais à

Aeroviário Administradora de Imóveis Ltda.

Goiânia, 10 de fevereiro de 1998

Walter Peres do Santo
VENDEDOR

VENDEDOR

7º. TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 — Campinas
Flaminio Franco de Castro
TABELIÃO
Luciana Franco de Castro -
TABELIÃ SUBSTITUTA
Nancy Carneiro Vaz - Escrevente
Renata Franco de Castro-Escrevente

7º TABELIONATO DE NOTAS Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
Reconheço, por semelhança, a firma de NATALINO PEREIRA DOS SANTOS, LÚCIA NEVES NUNES análoga ao exemplar existente em meu arquivo. Dou fé Goiânia, 10 de Fevereiro de 1998
Em test.....da verdade.
 Flaminio Franco de Castro-Tabellão

2

- 00' 21 -

RUA 24 DE MAIO

CHACARA Nº 15

17,88	8,88	10,00	10,00	8,88
1	2	3	4	17,88
11,00	10,00	10,00	10,00	
20	5			
21,00	21,00			
19	6			
21,00	21,00			
18	7			
21,00	21,00			
17	8			
21,00	21,00			
16	9			
21,00	21,00			
15	10			
21,00	21,00			
14	11			
21,00	21,00			
13	12			

CHACARA Nº 9

RUA 25 DE NOVENBRO

17,88	8,88	10,00	10,00	8,88
25	24	23	22	17,88
11,00	10,00	10,00	11,00	
26	21			
21,00	21,00			
27	20			
21,00	21,00			
28	19			
21,00	21,00			
29	18			
21,00	21,00			
30	17			
21,00	21,00			
31	16			
21,00	21,00			
32	15			
21,00	21,00			
33	14			
21,00	21,00			
34	13			
21,00	21,00			
35	12			
21,00	21,00			
36	11			
21,00	21,00			
37	10			
21,00	21,00			
38	9			
21,00	21,00			
39	8			
21,00	21,00			
40	7			
21,00	21,00			
41	6			
21,00	21,00			
42	5			
21,00	21,00			
11,00	10,00	10,00	11,00	
1	2	3	4	
20,88	23,00	10,00	8,88	20,88

RUA 20 DE JANEIRO

17,88	8,88	10,00	10,00	8,88
25	24	23	22	17,88
11,00	10,00	10,00	12,00	
26	21			
21,00	22,00			
27	20			
21,00	22,00			
28	19			
21,00	22,00			
29	18			
21,00	22,00			
30	17			
21,00	22,00			
31	16			
21,00	22,00			
32	15			
21,00	22,00			
33	14			
21,00	22,00			
34	13			
21,00	22,00			
35	12			
21,00	22,00			
36	11			
21,00	22,00			
37	10			
21,00	22,00			
38	9			
21,00	22,00			
39	8			
21,00	22,00			
40	7			
21,00	22,00			
41	6			
21,00	22,00			
42	5			
21,00	22,00			
11,00	10,00	10,00	12,00	
1	2	3	4	
20,88	23,00	10,00	8,88	20,88

RUA 7 DE JANEIRO

- 17 po -

RUA 25 DE DEZEMBRO

DIGITALIZADO
03 08 10
Ass.
DVMAP